



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

LEI Nº. 120/2011

Marcos Parente – PI, 22 de setembro de 2011.

Concede estímulos fiscais à implementação do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no município de Marcos Parente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Marcos Parente, Estado do Piauí, aprovou e ele, em nome do povo marcoense, sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do município de Marcos Parente-PI, sistema de estímulos fiscais destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, criado pela Medida Provisória nº. 459 de 25 de março de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e dá regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas e rurais, e dá outras providências, para atender à necessidade de moradia da população de baixa renda no município de Marcos Parente-PI, por meio de aquisição unidades habitacionais a serem construídas, em construção, concluídas ou em reforma e recuperação de empreendimentos.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, enquanto se mantiverem na propriedade de seu órgão gestor, gozará:

I – **ITBI** – Isenção total sobre as operações de aquisição de imóveis destinados ao Programa Minha Casa Minha Vida;

II – Taxas de licença para construção de obras particulares, arruamentos, loteamentos e habite-se isenção total a contar da área destinada ao Programa até a liberação do Termo de “Habite-se”;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000
CNPJ: 06.554.133/0001-96
MARCOS PARENTE - PIAUÍ

III – ISSQN - incidente sobre a construção de objeto a ser arrendado, excetuando-se o devido pelo terceirizado, caso em que a construtora assume a condição de responsável solidário pelo reconhecimento do tributo;

IV – IPTU E TAXA DE SERVIÇOS URBANOS – isenção total desde a aquisição de imóveis destinados à implementação do Programa até a realização dos contratos de arrendamento residencial firmados por seus arrendatários;

V – ISS – isenção sobre estudos, projetos e obras contratadas, através de seu agente gestor, para a (s) empresa (s) contratada (s) para a edificação dos imóveis objetivados pelo programa.

Parágrafo Único – a dispensa do recolhimento de **ITBI** a que se refere o inciso III, do Artigo 56, se aplica, unicamente, à primeira transação imobiliária ocorrida com imóveis construídos através do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 3º – O município de Marcos Parente-PI, poderá, através da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuir com o programa habitacional mediante:

I – Indicação de terrenos de terceiros que possa ser utilizados no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV;

II – oferecimento de projetos arquitetônicos para implantação em terrenos selecionados pelo Município.

Art. 4º – Aplicam-se subsidiariamente a esta Lei, o Código Tributário do Município, ou outra Lei que vier a substituir quaisquer deles.

Art. 5º - A dispensa contida na presente Lei terá sua eficácia e validade apenas em quanto o Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV instituído pelo Governo Federal através da Medida Provisória nº. 459 de 25 de março de 2009 ou outro que o substitua com a mesma configuração e destinação.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE

Praça Dyrno Pires Ferreira, 261 - Centro - CEP: 64.845-000

CNPJ: 06.554.133/0001-96

MARCOS PARENTE - PIAUÍ

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sancionada, publicada, registrada e numerada esta Lei sob o Nº. 120/2011.

Gabinete do Prefeito do Município de Marcos Parente, Estado do Piauí, 22 de setembro de 2011.

Marcos Parente-PI, 22 de setembro de 2011.


Manoel Emídio de Oliveira
Prefeito Municipal